



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 026/SVMA/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000057-0

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/SVMA/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETÁRIA
MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJº
74.118.514/0001-82

CONTRATADA: HUMBERTO CARRASCOSA- ME - CNPJ/MF Nº 00.477.191/0001-87

OBJETO: Aquisição de Copo de descartável de poliestireno para café e para água, em estrita conformidade com a descrição contida no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.518,00 (dez mil, quinhentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2100.33.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 68.302/2016

PRAZO: 06 (seias) meses, a contar da ordem de fornecimento.

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, neste ato representado pela Senhor **ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Chefe de Gabinete, nos termos da Portaria nº 085/SVMA-G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa **HUMBERTO CARRASCOSA –ME**, com sede na Rua dos Expedicionários do Brasil, nº 456, telefone/fax/ (16) 3307-2339, bairro São José, Município de Araraquara, SP, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 00.477.191/0001-87 neste ato, representada pelo Sr Humberto Carrascosa, brasileiro, empresário, RG sob nº 17.788.888, SSP/SP, CPF/MF sob nº 070.957.708-75 adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.475/2015, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa para aquisição de copo descartável de poliestireno para café e para água, de acordo com a autorização contida no despacho SEI 0626791, proposta comercial SEI 0593589, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 011/SVMA/2016, registrados em ata SEI 0608872, 0623176 e 0623201, publicado sob fls.103 e 104 do DOC de 18/06/2016 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATO

1.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos que deram origem à contratação.

Constitui objeto a aquisição de copo descartável de poliestireno para café e para água, em estrita conformidade com a descrição contida no *Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto*, sendo para o

item 01: Copo Descartável; Poliestireno; Com Capacidade Mínima para 50ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas, com 100 unidades cada, e Massa de Cada Copo Pesando No Mínimo 0,75 Gramas; As Mangas Não Podem Estar Violadas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa do Copo e a Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indeleível: Em Relevô a Marca Ou Identificação do Fabricante; Símbolo de Identificação do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alterações Posteriores; **Os Copos Deverão Estar Em Conformidade Com Certificação Compulsória Inmetro.**

marca: COPOSUL, quantidade de 3.000 (três mil) copos pelo valor unitário R\$: 0,95 (noventa e cinco centavos), totalizando R\$: 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

item 02: Copo Descartável; Poliestireno; Com Capacidade Mínima para 200ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas de 100 unidades cada, e Massa de Cada Copo Pesando No Mínimo 1,80 Gramas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total de Massa do Copo e a Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indeleível: Em Relevô a Marca Ou Identificação do Fabricante; Símbolo de Identificação do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alterações Posteriores; **Os Copos Deverão Estar Em Conformidade Com Certificação Compulsória Inmetro.**

marca: COPOSUL, quantidade de 3.600 (três mil e seiscentos) copos pelo valor unitário R\$: 2,13 (dois reais e treze centavos), totalizando R\$ 7.668,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega da 1ª parcela do objeto será de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.
- 2.2. **O fornecimento dos produtos será feito de forma parcelada, e em conformidade com as especificações do Anexo I, pelo período de 06 (seis) meses.**
- 2.2. Entrega parcelada sendo: 500 (quinhentos) mangas, com 100 unidades cada de copo descartável de poliestireno de café, e 600 (seiscentos) mangas, com 100 unidades cada de copo descartável de poliestireno para água, mensalmente, durante 6 (seis) meses, de acordo com o Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. O local para entrega do produto será na Rua do Paraíso nº 387 – Paraíso, - São Paulo – SP, com os Srs. Leonardo / Miguel. A Contratada deverá entrar em contato, via telefone, informando com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a data que fará a entrega, no telefone: (11) 5187-0175/ 5187-0367.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregue, trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, número de lote, descrição do produto e quantidade, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 3.3. A fiscalização ficará a cargo do servidor Miguel Nunes Filho, RF 136.405-7, e, como suplente, do servidor Leonardo Moura Santos Sobrinho, RF 578.027-6.
- 3.4. O(s) responsável(veis) pelo recebimento dos produtos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constantes no Anexo I, se a identificação dos produtos estão de acordo com a proposta apresentada.
- 3.5. Após a entrega do produto (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 05 (cinco) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o ACEITE DEFINITIVO dos produtos.
- 3.6. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.)

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.518,00 (dez mil, quinhentos e dezoito reais)sendo o valor total do item 1 de R\$ 2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta reais) e do item 2 de R\$ 7.668,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais).
- 4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 68.302/2016.
- 4.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, ou outras que vierem a substituí-las.
- 4.6. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.7. O preço ofertado pela empresa vencedora não será atualizado para fins de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
 - 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

5.2.2. Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 6.2. do Contrato.

6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.2.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.

6.2.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

6.2.3. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;

6.2.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6. Certificado de regularidade do FGTS;

6.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

6.2.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.2.8.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."
- 6.2.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 6.2.9.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.9. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.
- 6.3.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 6.4.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5.** Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 6.6.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 6.6.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 6.6.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 6.6.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 6.6.4.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.7.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.14. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.33.90.30.00.00.
- 6.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- 8.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), em atraso, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo o(s) item(ns) não será(ão) recebido(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de inexecução parcial ou total, conforme o caso, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.2.** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for(em) substituído(s) em 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinete por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do(s) item(ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- 8.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinete por cento), sobre o(s) valor(es) do(s) item(ns) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- 8.1.6.** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 8.1.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.1.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 8.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 8.1.9.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 8.1.9.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 9.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 9.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 9.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

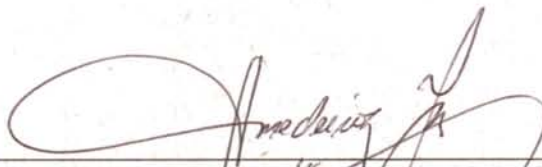
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas vias) de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de Julho de 2016.



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



HUMBERTO CARRASCOSA – ME

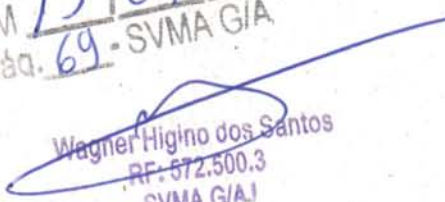
HUMBERTO CARRASCOSA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. nº

02. _____
Nome
RG. nº

PUBLICAR
EM 13/07/16
Pág. 69 - SVMA/GIA


Wagner Higino dos Santos
RF: 672.500.3
SVMA/GIA